



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº 873/2011,
de 13 de maio de 2011.

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE TAPURAH, ESTADO DE MATO
GROSSO”.**

MILTON GELLER, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Por força da presente Lei e a título de revisão geral anual, fica incorporado o reajuste de 8% (oito por cento) aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no local de costume, aplicando seus efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se

CUMPRA-SE:

MILTON GELLER
Prefeito Municipal